



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BAIXO CUSTO E
USO IMEDIATO**

Secretaria/Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor Administrativo

Responsável pela Demanda: Sadi João Marin

Cargo: Sec. de Saúde e Ass. Social

E-mail:saude@cotipora.rs.gov.br

Telefone: (54) 3446-2820

1. Objeto da Contratação: Participação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social no XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, promovido pelo CONASEMS, a ser realizado em Expominas BH, Gameleira, Belo Horizonte/MG do dia 15 a 18 de junho do corrente ano.

2. Justificativa da necessidade da contratação: A participação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social no XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, promovido pelo CONASEMS, é de extrema importância para o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS). O evento constitui-se como o maior fórum de discussão das políticas públicas de saúde no Brasil, reunindo gestores, técnicos e autoridades da saúde de todo o país, promovendo a troca de experiências e a atualização técnica dos participantes. O Congresso contempla uma programação ampla e estratégica, com oficinas, painéis, rodas de conversa e debates que abordam temas cruciais para a qualificação dos serviços de saúde, financiamento do SUS, estratégias de regionalização, vigilância em saúde, atenção primária, judicialização, inovação e tecnologia, entre outros assuntos que impactam diretamente a organização e oferta dos serviços em nível municipal. Diante do caráter técnico e exclusivo do evento, com inscrição nominal e organização centralizada pelo CONASEMS, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo e evento técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

com inviabilidade de competição. Assim, justifica-se a formalização da participação do Secretário no Congresso, como forma de garantir a atualização e o alinhamento às diretrizes nacionais da saúde pública, contribuindo para uma gestão mais eficiente e qualificada no Município de Cotiporã. Além disso, o Município de Cotiporã, foi contemplado dentre as experiências selecionadas para a 20ª Mostra "Brasil, aqui tem SUS" Do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, com título da experiência: "Pré-Natal: Utilização da pintura gestacional e outras estratégias para fortalecer o vínculo.", a ser apresentado pela enfermeira Eliane Tibola, enfermeira concursada do Município.

3. Quantidade de serviço/materiais a ser contratada: 01

4. Valor Total: R\$ 400,00

5. Recurso: Atenção básica / Gestão de ações e serviços de saúde pública / Manutenção das atividades relativas à gestão / atividade 2020 / despesa principal 1750 / recurso 40 ASPs.

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, ou de entrega dos bens ou materiais: De 15 a 18 junho de 2025.

7. Indicação do(s) local(s) de entrega ou prestação de serviço: Expominas BH, Avenida Amazonas, 6200, Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP 30510-000.

Nome: Sadi João Marin

Cargo: Secretário de Saúde e Assistência Social

De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu art. 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

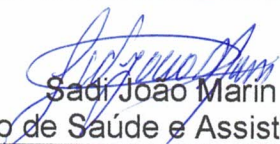


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cotiporã, 09 de Maio de 2025


Sadi João Marin
Secretário de Saúde e Assistência Social